



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2026

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.373, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)."**

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 22 da Lei Municipal nº 2.373, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III – Fica instituída uma gratificação de serviço a ser paga ao servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal, formalmente designado como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com valor será equivalente a 1,3 (um inteiro e trinta centésimos) vezes o padrão de vencimento 1, previsto na Lei Municipal nº 2.373/2008."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: AKCWZAIBQP4FXKZ



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, mediante a criação de gratificação específica ao servidor público efetivo designado como **Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO)** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A LGPD impõe aos entes públicos uma série de obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, exigindo a indicação de um agente responsável pela governança, conformidade, orientação e fiscalização interna quanto ao cumprimento da legislação. Trata-se de função técnica, estratégica e de elevada responsabilidade, que demanda capacitação específica e atuação transversal em toda a Administração.

Nesse contexto, a substituição da gratificação atualmente prevista no inciso III do art. 22 da Lei Municipal nº 2.373/2008 por uma gratificação vinculada ao exercício da função de Encarregado de Dados mostra-se medida adequada e alinhada às necessidades contemporâneas da gestão pública.

O valor proposto — correspondente a **1,3 vezes o padrão de vencimento 1** — observa a estrutura remuneratória já existente no Plano de Carreira. Atualmente, esse montante corresponde aproximadamente a **R\$ 1.538,26**, valor compatível com a complexidade das atribuições desempenhadas, sem gerar distorções no sistema remuneratório municipal.

Destaca-se, ainda, que a gratificação possui natureza **transitória e vinculada ao efetivo exercício da função**, não se incorporando à remuneração do servidor, o que atende aos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade.

Por fim, a medida contribui para o fortalecimento da governança pública, mitigação de riscos jurídicos e administrativos, bem como para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos no tratamento de seus dados pessoais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: AKCWZAIBQP4FXKZ



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -  
com a chave: AKCWZAIBQP4FXKZ